

Emenda n – CCJ
(À PEC 113A de 2015)

Suprima-se do substitutivo do relator o §12, do art. 14, da Constituição Federal, constante no artigo 1º da PEC 113A de 2015.

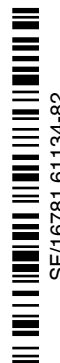
JUSTIFICAÇÃO

O domicílio eleitoral é elemento que favorece ao candidato que tenha vínculo como o município. A manutenção dessa regra evita o aparecimento de candidaturas que não tenha identidade alguma com a comunidade local e que, por influência e poder econômico, se estabeleçam e suplante candidaturas legítimas.

Os riscos dessa prática ocorrem especialmente em estados pequenos e de menor densidade econômica.

Sala da Comissão, em de abril de 2015

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/Amazonas



SF/16781.61134-82